



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.129 DE 18 DE MAIO DE 2023.

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA "SPATHODEA CAMPANULATA", TAMBÉM CONHECIDA COMO "ESPATÓDEA", "BISNAGUEIRA", "TULIPA-DO-GABÃO", "XIXI-DE-MACACO" OU "CHAMA-DA FLORESTA", E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO POR PLANTAS NATIVAS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Ilustre Vereadora, THEREZINHA VERGNA VIEIRA, a saber:

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo território do Município de Linhares/ES, a produção de mudas e o plantio de árvores das espécies "*Spathodea Campanulata*", também conhecida como "Espatódea", "Bisnagueira", "Tulipa-do-Gabão", "Xixi-de-Macaco" ou "Chama-da-Floresta".

*Parágrafo único.* Esta Lei visa a proteção de abelhas, beija-flores e outros insetos que, ao buscarem o néctar das flores da "*Spathodea Campanulata*" para a produção de mel e como alimento, são mortos em consequência dos alcaloides tóxicos letais nelas contidos.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria ou Órgão a ser por este determinado pela, promover campanhas, quando for o caso, e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e, ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º** As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1º Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, serão descartadas.

§ 3º Os produtores e proprietários da espécie, terão 60 (sessenta) dias para adequarem-se a nova legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

*Parágrafo único.* As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O descumprimento das determinações desta Lei será punido nos seguintes moldes:

I – ato primário: advertência escrita, informando o ato transgressor, embasando-o nos termos desta Lei, bem como determinando seu imediato cumprimento;

II – em caso de reincidência: multa de 100 (cem) URML - Unidade de Referência do Município de Linhares, por muda produzida, ou árvore plantada;

*Parágrafo único.* para aplicação das penalidades pecuniárias decorrentes de infrações prescritas por este artigo, a autoridade pública competente utilizará como critério para definição do valor da multa a ser aplicada:

- I – o grau de dolo ou culpa;
- II – a quantidade de reincidência;
- III – o porte, situação socioeconômica e a capacidade financeira do indivíduo infrator.

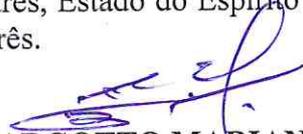
**Art. 5º** Para fins prescricionais, a Fazenda Pública Municipal terá prazo de até 5 (cinco) anos para realizar a(s) cobrança(s) da(s) multa(s) aplicada(s), em decorrência do descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

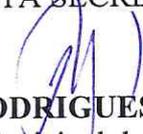
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.130 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO  
COMEMORATIVO DO MUNICÍPIO  
DE LINHARES/ES O DIA  
MUNICIPAL DO TERÇO DOS  
HOMENS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, WELLINGTON VICENTINI, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário comemorativo do Município de Linhares/ES o dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado anualmente no dia 08 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.131 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisam fazer exames, coletas de sangue, em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Linhares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, EGMAR SOUZA MATIAS, a saber:

**Art. 1º** Os pacientes de diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Linhares - ES, quando realizarem exames, coletas de sangue e demais procedimentos relacionados a saúde pessoal.

**Art. 2º** Os pacientes de diabetes, para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

*Parágrafo único.* O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

**Art. 3º** O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes.

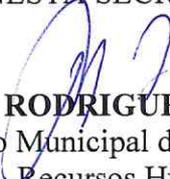
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos